

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA

LACERDA CONSERVAÇÃO E OBRAS VIÁRIAS

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de março de 2026, as 10:00 horas pela plataforma virtual ClickMeeting, a empresa G&F ADMINISTRADORA JUDICIAL LTDA, nomeada nos autos do processo de Recuperação Judicial da empresa supracitada, tramitando perante a Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital, Santa Catarina, sob o nº 5086546-21.2024.8.24.0023 neste ato representada pelo DR. RIAN DA SILVA FEIJÓ, OAB/SC 19.170, deu início em SEGUNDA CONVOCAÇÃO aos trabalhos da Assembleia Geral de Credores (AGC).

Os procedimentos para a realização da assembleia observaram os termos do edital de convocação disponibilizado na Imprensa Oficial, datado de 27/01/2026, cujo teor encontra-se EVENTO 361 dos autos da Recuperação Judicial.

A lista dos credores participantes do ato segue anexa e passa a fazer parte integrante desta ata.

O Administrador Judicial questionou se havia algum credor interessado em secretariar os trabalhos. Não houve nenhuma manifestação.

Não havendo nenhuma manifestação, o Administrador Judicial indicou o Sr. Vitor Kaique Pessoa Galvão, portador do RG nº 44.032.264-9, o que foi aceito pela assembleia.

Ato contínuo, tendo em vista a segunda convocação independer de quórum para instalação, o Administrador Judicial encerrou o credenciamento e declarou aberto os trabalhos.

Durante o credenciamento foram passadas as seguintes orientações acerca dos procedimentos assembleares, quais sejam: **(i)** devido se tratar de ato por meio virtual, em caso de queda de conexão ou instabilidades de sistema, que permaneçam todos aguardando, pois todos serão conectados novamente; **(ii)** toda a assembleia está sendo gravada e transmitida via Youtube; **(iii)** primeiramente a palavra será dada ao advogado da Recuperanda para explanação acerca do pedido de desistência da Recuperação Judicial; **(iv)** após explanação a palavra será

aberta aos credores, os quais manifestarão a sua intenção de uso da palavra por meio do chat e, por ordem lhe será dada a oportunidade de manifestação por meio do vídeo; **(v)** eventuais ressalvas deverão ser encaminhadas até o final da assembleia para o e-mail agcvirtual@assembleiageraldecredores.com; e **(vi)** sanadas todas as dúvidas será aberta a votação, a qual será por meio de vídeo, onde o credor será chamado a manifestar verbalmente ou por meio de chat, o seu voto.

Feitos os esclarecimentos o Administrador Judicial passou a palavra aos advogados da Recuperanda, DR. EDEGAR DE PAULA e DR. PETERSON FERREIRA IBARRA para explanação acerca do Pedido de desistência da recuperação judicial.

Fazendo uso da palavra, o Dr. Edgar agradeceu a presença de todos os credores e informou, na sequência, que o pedido de desistência da Recuperação Judicial se deu em razão do momento complexo enfrentado pela empresa, especialmente quanto à captação de novos negócios. Esclareceu que a Recuperanda atende grandes players do mercado, porém alguns acabam restringindo o acesso a novas contratações em virtude da existência do processo de recuperação. Destacou que, com a homologação do pedido de desistência, será possível retomar a prospecção de novos clientes e, conseqüentemente, cumprir com os pagamentos dos credores de forma individualizada, ressaltando que essa limitação comercial tem sido o principal obstáculo às negociações no momento. Acrescentou que a medida poderá trazer maior fôlego financeiro à Recuperanda, possibilitando que os créditos dos credores retornem à condição originalmente contratada para fins de negociação. Por fim, colocou-se à disposição para esclarecimento de eventuais dúvidas e solicitou o apoio dos credores, registrando que, caso a desistência não seja acolhida, não vislumbra cenário positivo para a continuidade das atividades da empresa.

Em complemento, o Dr. Peterson informou que foi apresentado novo Plano de Recuperação Judicial no evento 323 dos autos, alterando aquele anteriormente apresentado. Relatou que, em conversas mantidas com os representantes da empresa, foi identificado que diversos credores — inclusive alguns presentes na assembleia — demonstraram interesse em negociar individualmente seus créditos, tendo sido apresentadas diferentes propostas de composição. Contudo, destacou que, no âmbito da recuperação judicial, o plano deve observar o princípio da igualdade entre os credores da mesma classe, não sendo possível estabelecer condições

distintas de pagamento para determinados credores. Esclareceu que algumas instituições financeiras chegaram a apresentar propostas consideradas vantajosas para a empresa, as quais não estavam sendo ofertadas anteriormente, e que a Recuperanda teria interesse em aceitá-las, o que, no entanto, encontra limitação em razão do regime da recuperação judicial. Ressaltou que a empresa permanece em atividade, porém atualmente tem conseguido firmar apenas contratos de menor expressão, realizando os trabalhos disponíveis no mercado, encontrando dificuldades para contratar com grandes credores ou empresas de maior porte, os quais, segundo relatado, justificam a restrição justamente pela existência do processo de recuperação judicial. Diante desse cenário, explicou que foi apresentado o pedido de desistência da recuperação com o objetivo de permitir que a empresa retome plenamente suas atividades no mercado, ampliando sua capacidade de contratação e possibilitando a aceitação das propostas de negociação que vêm sendo apresentadas pelos credores. Por fim, destacou que a empresa possui qualidade reconhecida na prestação de seus serviços e que seus representantes demonstram disposição em honrar os compromissos assumidos, acreditando em melhores perspectivas futuras caso deixem de estar submetidos ao regime da recuperação judicial.

Após os esclarecimentos, o Administrador Judicial franqueou a palavra aos credores.

O credor Carlos Eduardo Ribeiro Pereira, por sua procuradora Dra. Graziela Evangelista de Aguiar, fez uso da palavra para manifestar sua preocupação quanto à forma como se darão as negociações após eventual desistência da Recuperação Judicial. Destacou que compreende que o processo recuperacional acaba por limitar a empresa, especialmente em relação à celebração de contratos de maior porte, inclusive contratações públicas das quais a empresa costuma participar. Contudo, ponderou que sua principal preocupação reside na forma como serão conduzidas as negociações com os credores após a desistência, questionando se tais tratativas ocorrerão de forma direta e se os pagamentos serão efetivamente honrados. Ressaltou, ainda, a existência de um lapso temporal entre a contratação dos serviços e a efetiva entrada de recursos em caixa, o que pode impactar o cumprimento das obrigações. Por fim, informou que, em relação aos demais credores trabalhistas, seu crédito é de menor valor, restando apenas a última parcela de acordo anteriormente firmado, reiterando que sua maior preocupação reside na garantia de pagamento após a desistência do processo recuperacional.

Em resposta, o Dr. Edegar esclareceu que, com a desistência da Recuperação Judicial, o crédito retorna ao momento original em que foi constituído, passando as negociações a ocorrer nos moldes anteriores ao processo recuperacional, observadas as particularidades de cada credor.

O credor JV Juttel Terraplanagem e Locação de Equipamentos em Recuperação Judicial Ltda., por sua procuradora Dra. Maria Helena Tiecher Steiner, solicitou a palavra para questionar como ficará a situação do patrimônio da empresa em caso de desistência da Recuperação Judicial. Esclareceu que não havia analisado detalhadamente os balanços da empresa, mas manifestou preocupação quanto à possibilidade de eventual alienação de bens da Recuperanda após a desistência, o que poderia comprometer a garantia de recebimento dos credores. Nesse sentido, indagou se seria possível, no contexto do pedido de desistência, assumir algum compromisso quanto à manutenção do patrimônio da empresa, ao menos por determinado período, até que fosse possível verificar que os pagamentos extrajudiciais ou judiciais estariam sendo efetivamente realizados. Questionou, ainda, se há nos autos balanço atualizado da empresa.

Em resposta, o Dr. Edegar esclareceu que não seria possível definir qualquer condição específica nesse sentido, reiterando, contudo, que, com a desistência da Recuperação Judicial, os créditos retornam ao seu estado original, podendo os credores prosseguir com as medidas de cobrança e execuções cabíveis. Na sequência, informou que os balanços da empresa constam nos autos, colocando-se, ainda, à disposição para encaminhá-los diretamente à procuradora, ocasião em que disponibilizou seu contato no chat.

Não havendo mais nenhum credor interessado em fazer uso da palavra, o Administrador Judicial submeteu o pedido de desistência da recuperação judicial à votação entre os presentes chamando-os nominalmente e ao final obteve o seguinte resultado:

- Do total da base de votação presente de 10 credores que perfazem o total de R\$2.927.826,77, votaram favoravelmente ao pedido de desistência 05 credores que perfazem o total de R\$1.977.504,19, o que equivale a aprovação por **67,54%** dos créditos presentes.

Após a apuração o Administrador Judicial informou aos presentes que o pedido de desistência foi aprovado, nos termos do art. 42 da Lei nº 11.101/2005.

Finalizando os trabalhos, o Administrador Judicial solicitou a leitura da ata pelo secretário, a qual foi aprovada por unanimidade entre os presentes.

Pelo Administrador Judicial foram convidados os credores abaixo para aprovarem por meio de chat sua concordância com os termos desta ata.

G&F ADMINISTRADORA JUDICIAL LTDA

Administrador Judicial

Dr. Rian da Silva Feijó

Advogado da Recuperanda

Dr. Edegar de Paula - (De acordo – vídeo) - ok

Secretário

Sr. Vitor Kaique Pessoa Galvão

Credor Classe I – Carlos Eduardo Ribeiro Pereira

Dra. Graziela Evangelista de Aguiar - (De acordo – chat) -ok

Credor Classe III – Banco do Brasil S.A

Dr. Welington da Silva Dias - (De acordo – chat) - ok

Credor Classe III – Gerdau Aços Longos S.A

Dra. Amanda Marsal Fazenda- (De acordo – chat) – ok

Credor Classe IV – VTerra Transportes e Locação Ltda

Dr. Valério Gregório Adriano Junior - (De acordo – chat) – ok

Credor Classe IV – Jv Juttel Terraplanagem E Locacao De Equipamentos Em Recuperacao Judicial Ltda

Dra. Maria Helena Tiecher Steiner - (De acordo – chat) - ok

LACERDA CONSERVAÇÃO E OBRAS VIÁRIAS LTDA

Assembleia Geral de Credores (AGC) 2ª Convocação - 16/03/2026

Quadro Resumo - Quórum	nº de	Crédito Total por	Habilitações		Quórum		(-) Abstencões		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
	Credores	Classe (2ª Lista)	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	5	22.000,00	1	2.000,00	1	2.000,00	-	-	1	2.000,00	-	-	1	2.000,00
	100,0%	100,00%	20,00%	9,09%	20,0%	9,09%			100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Credores Classe III (Quirografários)	21	2.627.578,53	5	1.942.581,91	5	1.942.581,91	-	-	5	1.942.581,91	3	305.921,86	2	1.636.660,05
	100,0%	100,00%	23,81%	73,93%	23,8%	73,93%			100,00%	100,00%	60,00%	15,75%	40,00%	84,25%
Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	25	1.613.445,74	4	983.244,86	4	983.244,86	-	-	4	983.244,86	2	644.400,72	2	338.844,14
	100,0%	100,00%	16,00%	60,94%	16,0%	60,94%			16,00%	100,00%	50,00%	65,54%	50,00%	34,46%
Total Geral de Credores	51	4.263.024,27	10	2.927.826,77	10	2.927.826,77	-	-	10	2.927.826,77	5	950.322,58	5	1.977.504,19
	100,0%	100,0%	19,61%	68,68%	19,6%	68,68%			100,00%	100,00%	50,00%	32,46%	50,00%	67,54%

LACERDA CONSERVAÇÃO E OBRAS VIÁRIAS LTDA

Assembleia Geral de Credores (AGC) 2ª Convocação - 16/03/2026

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
CARLOS EDUARDO RIBEIRO PEREIRA	CLASSE I	R\$ 2.000,00	Graziela Evangelista de Aguiar	S	S	S
BANCO DO BRASIL S.A.	CLASSE III	R\$ 252.544,91	Wellington da Silva Dias	S	S	N
GERDAU ACOS LONGOS S.A.	CLASSE III	R\$ 10.469,06	Amanda Marsal fazenda	S	S	N
GILSON LUIZ JUNCKS	CLASSE III	R\$ 1.592.459,22	Pedro Henrique Ivanoff Gonçalves	S	S	S
TRADEMASTER INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO, SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.	CLASSE III	R\$ 44.200,83	Mayanne Amanda de Souza Barbosa	S	S	S
VOTORANTIM CIMENTOS S.A.	CLASSE III	R\$ 42.907,89	Julia Teodoro Fernandes Pereira	S	S	N
A J EBERLE JUNIOR LTDA	CLASSE IV	R\$ 619.400,72	Alexandre Casas	S	S	N
INSUMOS HIDROSSEMEADURA VERDETEC LTDA	CLASSE IV	R\$ 302.982,45	David Pablo Pereira	S	S	S
JV JUTTEL TERRAPLANAGEM E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL L	CLASSE IV	R\$ 35.861,69	Maria Helena Tiecher Steiner	S	S	S
VTERRA TRANSPORTES E LOCAÇÃO LTDA	CLASSE IV	R\$ 25.000,00	Valerio Gregorio Adriano Junior	S	S	N
Total	classe	2.927.826,77		S	S	S